PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06060/10

Autor: ENILDO ALVES
Data: 28/01/2010
Classif.: MEIO AMBIENTE
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o ***Programa Troca Ecológica***, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o ***Programa Troca Ecológica,*** no Município de Natal.

Art. 2º - O Programa previsto no artigo anterior terá por finalidade a participação da comunidade no processo de seleção do lixo reciclável limpo, buscando, desta forma, alternativas para a melhoria de vida, transformando os cuidados com o lixo em exercício de cidadania.

§ 1º - Compreende-se por lixo reciclável limpo a separação de papel, vidro, metal, plásticos e similares, isenta de líquidos e de restos de materiais orgânicos.

§ 2º - Para o acondicionamento do lixo reciclável limpo, a municipalidade oferecerá aos participantes do programa, sem qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

Art. 3º - A cada volume de 10 (dez) quilos de lixo reciclável limpo entregues nos caminhões especiais do programa, os participantes farão jus a um vale social, definido na forma da regulamentação e alterado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os locais e horários para coletas seletivas do material reciclável serão definidos na regulamentação.

Art. 5º - O lixo reciclável limpo recolhido será destinado à conta do Município a Triagem e Reciclagem, onde será submetido a uma segunda separação e classificação e posteriormente comercializado, através de leilões específicos.

Art. 6º - A coordenação do ***Programa Troca Ecológica*** será exercida pela SEMURB, com a participação da Divisão de Educação.

Art. 7º - Para consecução das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular

campanha específica na imprensa local.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 29 de janeiro de 2010.